

**MUNICÍPIO DA GUARDA****Aviso n.º 5750/2023**

*Sumário:* Atribuição de apoio à compra de árvores florestais.

**Regulamento de Atribuição de Apoio à Compra de Árvores Florestais**

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, ao abrigo das competências que lhe são conferidas e atribuições previstas pelo disposto nos artigos 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas k), t), e segunda parte da al. u), do n.º 1 do artigo 33.º, no âmbito das alíneas e) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Guarda elaborou, submeteu a consulta pública a proposta de Regulamento (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4 em 05-01-2023) conforme dispõe o artigo 101.º do CPA e aprovou o Regulamento de Atribuição de Apoio à Compra de Árvores Florestais, na reunião de 22 de fevereiro de 2023, posteriormente aprovada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pela Assembleia Municipal da Guarda na sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2023.

O referido regulamento e publicitado nos termos legais, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra na página eletrónica do Município, em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).

**Preâmbulo**

Desde há muito que o Concelho da Guarda preserva e fomenta o cultivo de árvores. O Concelho da Guarda oferece uma variedade de jardins e parques naturais que são recantos verdejantes constituindo um património vegetal que urge manter e fomentar.

Acresce que é amplamente reconhecido o esforço do Município da Guarda na preservação dos seus espaços verdes que, para além de constituírem uma riqueza natural e cultural, é sem dúvida um motivo de reconhecimento para o concelho da Guarda, tendo levado a Guarda à nomeação como “Cidade com a melhor qualidade do ar”.

Para tal, no esforço de preservação ambiental e de divulgação das belezas naturais e culturais do concelho da Guarda, a participação dos produtores florestais é fundamental.

**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento tem por objetivo determinar o modo de financiamento de árvores florestais a atribuir pelo Município às pessoas singulares ou coletivas do Concelho para plantação em espaços na área do Concelho da Guarda.

**Artigo 2.º****Âmbito subjetivo**

Poderão beneficiar do disposto no presente regulamento todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado que sejam titulares de terrenos objeto de arborização no Concelho da Guarda.

**Artigo 3.º****Âmbito objetivo**

1 — As plantas florestais não podem ser objeto de revenda.

2 — Os pedidos e os seus fins devem cumprir os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área objeto de arborização.



3 — É responsabilidade do titular do terreno verificar se a plantação está sujeita ao regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.

#### Artigo 4.º

##### Objeto do financiamento

1 — São elegíveis para financiamento exclusivamente as espécies classificadas como autóctones/indígenas pelo ICNF.

2 — O valor máximo anual, as quantidades, a percentagem de apoio, o preço unitário máximo para cada espécie, período de candidatura e eventuais discriminações positivas, serão aprovados em reunião de Câmara e publicitado mediante edital.

#### Artigo 5.º

##### Requerimento

1 — O procedimento previsto no presente regulamento inicia-se através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação do requerente, incluindo a sua residência ou sede, contactos e número de contribuinte.

2 — Do requerimento inicial tem que constar a indicação do local de plantação, espécie e quantidade prevista de plantas florestais a adquirir, e apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do terreno onde pretendem efetuar a plantação;
- b) Documento de identificação parcelar (P1 e P3) ou cadastro do Bupi do prédio a plantar;
- c) Declaração sob compromisso de honra que as árvores florestais financiadas pelo Município, não se destinam ao comércio;
- d) Declaração de autorização de acesso ao local de plantação para efeitos do artigo 8.º;
- e) Documento comprovativo do cumprimento do regime jurídico aplicável às ações de arborização;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como não existe duplicação/sobreposição de apoios relativos ao financiamento das árvores em causa.

#### Artigo 6.º

##### Análise

A análise da candidatura deverá assegurar a verificação de todos os documentos constantes do requerimento, artigo 5.º, das condições definidas no artigo 3.º e atribuir o apoio nas condições que vierem a ser definidas no edital a publicar nos termos que constam do n.º 2 do artigo 4.º

#### Artigo 7.º

##### Saneamento

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegar, decidir as questões de ordem formal e processual e as que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente regulamento.

2 — No caso de deferimento, será feita comunicação ao requerente e solicitada a apresentação da fatura da despesa acompanhada do comprovativo do pagamento.

3 — A apresentação de fatura para comprovação da efetiva realização da despesa, deverá ser feita no prazo máximo de um ano após a entrada do requerimento, sob pena de cancelamento do apoio.

4 — O pagamento do apoio será feito no prazo máximo de 60 dias por cheque ou transferência bancária para a conta do requerente, contados após visita técnica que confirme a efetiva plantação.



Artigo 8.º

**Indemnizações**

Os requerentes que prestarem falsas declarações com o intuito de receber financiamento de árvores florestais de forma indevida, terão de indemnizar o Município no valor da comparticipação acrescida de 30 %, podendo o Presidente propor à Câmara Municipal a anulação em todo ou em parte daquela indemnização sob proposta devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

**Fiscalização**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar através dos seus serviços os espaços a que se destinam as árvores bem como da correta utilização das plantas comparticipadas.

Artigo 10.º

**Outros apoios**

O presente regulamento não prejudica outras formas de apoio a atribuir pelo Município.

Artigo 11.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e publicado nos termos legais.

2 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Fernando da Silva Costa*.

316237709